

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL****ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE n.º 04/2017**

Processo n.º. 11.997/2016

Relatora: ROBERTA FABRES PEREIRA

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 15/02/2017

Data do Acórdão: 15/02/2017

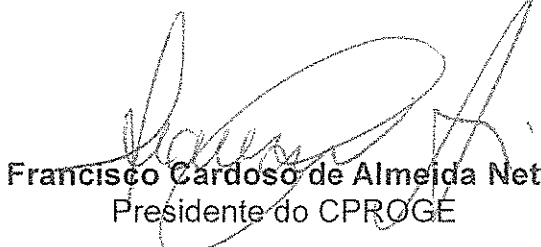
Publicado no Mural da Procuradoria
de Aracruz
Data: 21/02/2017
Responsável pela Publicação

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DÚVIDA QUANTO AO QUESTIONAMENTO JURÍDICO. HIPÓTESE DE QUESTIONAMENTO QUANTO À ALTERAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E URBANISMO. HIPÓTESE DE QUESTIONAMENTO QUANTO AO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IPTU. COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

1. O cerne da questão diz respeito à competência para apreciação da matéria atinente ao processo administrativo nº 18203/2015.
2. Contudo, há dúvida quanto ao questionamento jurídico do processo administrativo, se o mesmo refere-se ao sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU ou simplesmente análise quanto à alteração do cadastro imobiliário, tendo em vista a apresentação de escritura pública de compra e venda com instituição de usufruto.
2. Na hipótese de o questionamento limitar-se à análise da alteração do cadastro imobiliário, o assunto enquadra-se na competência da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo.
3. Na hipótese de o questionamento jurídico referir-se ao sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU, o assunto atrai a competência da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE, à unanimidade, acolher o voto da Sr^a. Conselheira-Relatora. Ausentes os conselheiros Larissa Chiabay Medeiros Favarato e Fernando Favarato Denti. Impedida a conselheira Carolina Bof Bermudes Gagno.



Francisco Cardoso de Almeida Netto
Presidente do CPROGE



Roberta Fabres Pereira
Conselheira - Relatora

